



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

EDITAL DE DISPENSA ELETRONICA

Processo Licitatório nº 075/2025		Dispensa Eletrônica nº 021/2025	
Registro de Preços: (X) Não () Sim			
Fundamentação Legal: Inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21			
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços orçada pela administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste Edital.		Preços Máximos Aceitos: Média Estimada pela Administração.	
Regime de Execução: () Empreitada por preço unitário; (X) Empreitada por preço global; () Empreitada integral; () Contratação por tarefa; () Contratação integrada; () Contratação semi-integrada;			
Orçamento Sigiloso: (X) Não () *Sim * Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento.			
Tipo de Julgamento: () Menor preço por item () Menor preço por lote (X) Menor preço global * O julgamento do certame por “menor preço por lote” se justifica conforme entendimento do TCU – Acórdão 861/2013 – Plenário, eis que os itens licitados, aglutinados por lotes estão intrinsecamente relacionados, possuindo a mesma natureza. Além disso, possibilita o aumento da eficiência administrativa do setor público, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de fornecimentos, conforme se verifica do Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara. Ademais, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que, tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 – 2ª Câmara)			
Modo de Disputa: (X) Aberto () Aberto e Fechado.		Prorrogação? (X) Não () Sim	
Recebimento de Propostas: Fim: 26/09/2025 às 09h00min		Realização: 26/09/2025 Horário: 09h00min, horário de Brasília Obs. Nesta fase será informado via chat o horário de início dos lances. Tempo de Disputa? 6 horas	
Local de Realização: https://licitar.digital/			
Telef. Contato: 33 3326 6000 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@santaritademinas.mg.gov.br			
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006: () Não (X) Sim			
Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional, art. 47, 48, I da LC nº 123/2003: (X) Não () Sim (Caso afirmativo, ver condição 5 do Edital)			
Licitação Exclusiva para ME e EPP: () Sim (X) Não – Ampla Concorrência			
Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro: (X) Não () Sim Obs.: Para cumprimento à legislação em comento os lotes/itens XXXXXXXXXXXX serão destinados exclusivamente para MEs EPPs e equiparadas. (Retirado)			
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: (X) Não () Sim Obs.: Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial será adjudicada às MEs, EPPs e equiparadas sediadas na microrregião de XXXXXXXXXXXX as ofertas cujos preços esteja em até 10% superior ao melhor preço válido. (Retirado)			



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

O Município de Santa Rita de Minas, MG, devidamente inscrito no CNPJ 66.229.584/0001-80, torna-se público que realizará Processo Licitatório no formato de Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/21, da legislação municipal e demais legislação aplicável.

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando reconstruir muro de contenção em concreto armado, consistindo no fornecimento de materiais, mão-de-obra, conforme especificações contidas no memorial descritivo, projetos, planilha.

2 DA JUSTIFICATIVA.

2.1 A contratação se justifica para reconstrução de um muro localizado na Rua Antônio Pereira Sobrinho, em frente ao número 337, no Bairro Santo Antônio, no município de Santa Rita de Minas/MG, faz-se necessária a imediata reconstrução da estrutura, visando à preservação do direito fundamental de ir e vir dos cidadãos, bem como à garantia da segurança de pedestres e veículos que trafegam pela referida via pública. A obstrução parcial ou total da passagem em decorrência da queda compromete diretamente o tráfego local, colocando em risco a integridade física dos transeuntes e dificultando o acesso de serviços essenciais como coleta de lixo, atendimento médico de emergência e transporte escolar. Além disso, a manutenção e recuperação da infraestrutura urbana são atribuições do Poder Público, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, cabendo ao Município zelar pela conservação das vias públicas e pela segurança da população. Portanto, diante da urgência da situação e da necessidade de garantir a mobilidade urbana, a reconstrução do muro justifica-se como medida indispensável à preservação da ordem pública, da segurança e do interesse coletivo, devendo ser providenciada com a devida celeridade.

2.2 A contratação por meio de processo de dispensa de licitação decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

2.3 Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1 Poderão participar desta dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico: <https://licitar.digital/> que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

3.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.5.1 Que não atendam às condições deste aviso de contratação direta e seu(s) anexo(s);



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

- 3.5.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.3** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 3.5.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto;
- 3.5.5** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.6** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 3.5.8** Em consórcio, diante da avaliação de oportunidade e conveniência do objeto, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital.
- 3.5.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 4.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.
- 4.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 4.2.2** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 4.2.3** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.4** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.5** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 4.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 4.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.
- 4.4.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.4.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ao 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

4.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAIS E REGIONAIS

5.1 Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas, aplicando-se no que couber os ensinamentos contidos no Decreto Federal nº 8.538/2015.

5.2 Justifica-se, ainda, o incentivo às micro e pequenas empresas de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais.

5.3 Para este incentivo, a administração está levando em consideração o objeto do certame que pode ser fornecido por várias empresas sediadas dentro da limitação.

5.4 Os entendimentos acerca do tratamento diferenciado concedido às empresas enquadradas encontram-se amparado com base na consulta nº 887.734, sessão de 03/07/2013, do TCE/MG.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, onde o Pregoeiro primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

6.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2 **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.**

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

6.8 A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao intervalo mínimo de ~~1%~~ **1% (um por cento)**.

6.9.1 Excepcionalmente, o pregoeiro poderá, conforme o caso, vislumbrada vantajosidade para a Administração alterar o intervalo mínimo de lances da disputa dispensando o intervalo em porcentagem e adotando o critério de menor preço.

6.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexecutável ou puramente erro material.

6.10.1 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.2 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, podendo ser remarcada posteriormente mediante publicações no sítio eletrônico do órgão.

6.15 Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexecutabilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a executabilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A proposta classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

6.18 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.18.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2 Empresas brasileiras;

6.19.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

6.21 Estando o preço compatível, poderá ser solicitado o envio de documentos complementares, quando for o caso. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.22 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.23 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços até então mais bem classificada que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.24 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.25 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente, desde que não haja majoração do preço.

6.26 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.27 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante referente à área especializada no objeto.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

6.28 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7 DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Especificação detalhada dos serviços conforme objeto do Edital;

7.1.2 Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;

7.2 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”

7.3 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, mediante cadastro prévio no sistema

7.4 A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

7.4.1 Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste Aviso;

7.4.2 Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.4.3 Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital.

7.4.4 No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

7.5 O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de julgamento do certame.

7.6 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias poderá ser solicitada prorrogação de validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse do município.

7.6.1 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

7.7 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da formulação de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no Edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

7.8 O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote, quando for o caso.

7.9 O município de Santa Rita de Minas, MG efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

7.9.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

7.10 Será desclassificada a proposta comercial que:

7.10.1 Não se refira à integralidade do objeto;

7.10.2 Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

7.10.3 Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo município de Santa Rita de Minas, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

7.11 O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, MG, com endereço à Rua Altivo Marçal nº 75, Distrito Industrial, Santa Rita de Minas, MG, CEP 35.326-000.

7.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pela Administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

7.12.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição;

7.12.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8 DA EXIGÊNCIAS DE AMOSTRAS.

8.1 Não se aplica.

9 HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio

9.2 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação neste aviso de contratação direta serão os seguintes:

- a)** Ato constitutivo (contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;
- i)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- j)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k)** Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

l) Certidão de regularidade da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo, inclusive, a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado nesta licitação;

m) Certidão de regularidade dos Profissionais Responsáveis no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

n) Atestado de visita técnica a ser emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, certificando que o licitante esteve ao local de execução não podendo alegar quaisquer desconhecimentos de fato posteriores ou Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Substituição de Visita Técnica), conforme modelo do **Anexo VI**.

o) Declarações conjuntas de cumprimento aos regramentos previstos na lei 14.133/21.

9.3 A declaração contida no item “m” será dispensada, caso os profissionais constem no quadro funcional, permanente ou societário da licitante

9.4 É vedada a substituição do profissional detentor do atestado apresentado na alínea “m”, salvo na condição de que o substituto possua a mesma experiência.

9.5 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da administração, sob pena de inabilitação.

9.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.9 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

9.10 Todavia, quando o fornecedor concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o fornecedor efetivamente venceu, e não apenas concorreu.

9.11 No caso de a habilitação do fornecedor não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então ele deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o fornecedor, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do fornecedor atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

9.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

9.14 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, constando o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.14.1 A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas coloca-se à disposição para agendamento de visitas ao local dos serviços aos licitantes que assim desejarem, a qual deverá ser previamente



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

agendado no **Setor de Engenharia**, respeitada as condições contidas neste edital, através dos contados inseridos no preâmbulo deste edital;

10 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALOR ESTIMADO.

10.1 Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações 020714.1545100021.013449051 – Ficha 468.

10.2 O valor estimado para realização do empreendimento será de R\$ 35.747,15 (trinta e cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).

11 CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o instrumento equivalente na forma legal.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste em lei.

11.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.4 O prazo previsto para assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12 DA EXECUÇÃO.

12.1 A execução do objeto ocorrerá na Rua Antônio Pereira Sobrinho, Frente a casa de nº 337 – Bairro Santo Antônio em Santa Rita de Minas – MG, mediante Ordem de Serviços emitida após assinatura do contrato, as quais constarão todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução. O prazo de início da execução não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento. Todas as despesas com mobilização, desmobilização, transportes e quaisquer outras diretas e indiretas necessárias a execução do objeto será por conta da licitante vencedora.

13 DOS RECURSOS

13.1 A licitante poderá de forma motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

13.2 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será 24 horas à contar da publicação do resultado, podendo o Agente dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente

13.3 O Agente não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

13.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

13.5 O Agente examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

13.6 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.7 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

13.8 As intenções de recurso não admitidas ou rejeitados pelo Agente serão apreciados pela autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão do Agente terá efeito suspensivo.

14 SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato e deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h)** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta da alínea “a” deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “B” a “K”;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos das alíneas “B” a “F” deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “G” a “L”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O procedimento será divulgado na imprensa oficial do órgão contratante que conterà os requisitos mínimos de publicidade.

15.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (Procedimento Fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, diretamente com o fornecedor;
- d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3 As providências dos subitens “A” e “B” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

15.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens ou publicações emitidas pela Administração.

15.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada com comunicação formal do ato.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

15.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

15.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Diretas serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Jacques Dorigheto
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

ANEXO I – NORMAS ESPECÍFICAS

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando reconstruir muro de contenção em concreto armado, consistindo no fornecimento de materiais, mão-de-obra, conforme especificações contidas no memorial descritivo, projetos, planilha.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A contratação se justifica para reconstrução de um muro localizado na Rua Antônio Pereira Sobrinho, em frente ao número 337, no Bairro Santo Antônio, no município de Santa Rita de Minas/MG, faz-se necessária a imediata reconstrução da estrutura, visando à preservação do direito fundamental de ir e vir dos cidadãos, bem como à garantia da segurança de pedestres e veículos que trafegam pela referida via pública. A obstrução parcial ou total da passagem em decorrência da queda compromete diretamente o tráfego local, colocando em risco a integridade física dos transeuntes e dificultando o acesso de serviços essenciais como coleta de lixo, atendimento médico de emergência e transporte escolar. Além disso, a manutenção e recuperação da infraestrutura urbana são atribuições do Poder Público, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, cabendo ao Município zelar pela conservação das vias públicas e pela segurança da população. Portanto, diante da urgência da situação e da necessidade de garantir a mobilidade urbana, a reconstrução do muro justifica-se como medida indispensável à preservação da ordem pública, da segurança e do interesse coletivo, devendo ser providenciada com a devida celeridade.

2.2 Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um serviços de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Os serviços deverão ser realizados no endereço constante e em conformidade com as peças de engenharia anexas, que fazem parte deste edital.

3.2 A medição dos serviços será de acordo com cronograma e as medições seguintes obedecerão ao mesmo critério. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado depois de atestado pela Secretaria Municipal de Obras, comprovando inclusive a qualidade do material empregado.

3.3 Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente de acordo com cronograma e especificações técnicas/anexos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, caso ocorra qualquer fato superveniente durante a execução dos serviços, deverá este ser informado por escrito ao Gestor do Contrato/Fiscal designado.

4 DOS CRITÉRIO DE FATURA E PAGAMENTO.

4.1 As faturas serão emitidas em reais.

4.2 O pagamento será efetuado sob evento do cronograma pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, MG, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

4.3 Será vedado o pagamento sem cumprimento do cronograma físico financeiro, de modo a alcançar as metas estabelecidas pelo órgão contratante. Portanto, o pagamento somente será realizado quando houver pleno cumprimento das etapas constantes no cronograma.

4.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

4.7 Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

5 DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A realização do empreendimento ocorrerá na Rua Antônio Pereira Sobrinho, Frente a casa de nº 337 – Bairro Santo Antônio em Santa Rita de Minas – MG, mediante Ordem de Serviços emitida após assinatura do contrato, as quais constarão todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução. O prazo de início da execução não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento. Todas as despesas com mobilização, desmobilização, transportes e quaisquer outras diretas e indiretas necessárias a execução do objeto será por conta da licitante vencedora.

5.2 A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

5.3 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

5.4 O Contrato bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

5.4.1 É facultada a subcontratação parcial do objeto mediante requerimento pela licitante e autorização do órgão licitante de modo a atender às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006.

6 DO ESTIMATIVO UNITÁRIO E QUANTITATIVO DO CERTAME

6.1 O Estimativo unitário e quantitativo do certame está descrito no **ANEXO VII** deste Edital, podendo ser sigiloso caso a Administração considere adequado, exceto para os órgãos de controle externo, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

6.2

7 DA GARANTIA DO CONTRATO.

7.1 A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, MG, exigirá do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

7.2 Nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21, será exigida garantia adicional do licitante, cuja proposta vencedora esteja inferior à 85% do valor orçado pela administração;

8 DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

8.1 Executar os serviços objeto deste Edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.2 Recolher na tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, antes do início das obras, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, observadas as disposições do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21. A caução será restituída na forma do art. 100 da nova lei de licitações, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos quanto às contribuições sociais e previdenciárias, ou outro documento que a substitua, vinculada a Matrícula do CEI/CNO, sob pena das aplicações das sanções cabíveis.

8.3 Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

- 8.4** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 8.5** Executar serviços que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Edital, as normas do CREA/CAU, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação.
- 8.6** Cumprir os prazos previstos no Contrato que venham a ser fixados pelo município.
- 8.7** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.
- 8.8** Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 8.9** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
- 8.10** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:
- 8.10.1** Economia no consumo de água e energia;
- 8.10.2** Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- 8.10.3** Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- 8.10.4** Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- 8.10.5** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 8.10.6** Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- 8.10.7** Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- 8.10.8** Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1** Notificar a licitante sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 9.2** Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 9.3** Emitir, por meio do setor de compras o correspondente pedido de compra.
- 9.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante, em relação aos serviços, objeto do processo.
- 9.5** Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, por meio do fiscal de contrato legalmente constituído.
- 9.6** Efetuar os pagamentos devidos à licitante nas condições estabelecidas.
- 9.7** Fiscalizar a execução do Contrato o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9.8** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital, dos projetos e das planilhas.
- 9.9** Recusar qualquer serviço, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da licitante.
- 9.10** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a realização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

- 9.11** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 9.12** Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.
- 9.13** Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 9.14** É vedada à Administração constituir exigências ou intervir na gestão interna do Contrato de modo a caracterizar interferência indevida, desarrazoada e incompatível com as regras de contratações públicas.

10 DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

- 10.1** O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no artigo 75 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 10.2** Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.3** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 10.4** A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 10.5** A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 10.6** A Contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa elaboração do Contrato, obedecendo para tanto as normas contidas art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas.

A/C Agente de Contratação

Referência: Dispensa Eletrônica nº 021/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA INDIVIDUAL;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara sob as penalidades legais não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para efeito de enquadramento.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando portando, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas.

A/C Agente de Contratação

Referência: Dispensa Eletrônica nº 021/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, com sede e Administração _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF _____, para fins do disposto do edital em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
- b) A proposta foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;
- c) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotor desta licitação;
- d) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;
- e) Sua proposta é exequível para cumprir com o contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer natureza, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;
- f) Os preços oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
- g) Confirma sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido Contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
- h) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- i) Tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromisso objeto do referido pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o município.
- j) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	Inscrição Estadual:
Cidade:	UF:
e-mail:	Telef:
Nome do Representante Legal	ID: CPF:

É objeto desta proposta a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando reconstruir muro de contenção em concreto armado, consistindo no fornecimento de materiais, mão-de-obra, conforme especificações contidas no memorial descritivo, projetos, planilha .

Propõe-se a execução do objeto, declarando:

- a) Que se submete inteiramente às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, às exigências do edital e às especificações da Obra ou serviços que dele fazem parte integrante;
- b) que conhece as peculiaridades da obra, tendo tomado conhecimento das características e eventuais dificuldades para sua execução;
- c) que se compromete a colocar e manter em serviço, nos prazos determinados pela fiscalização;
- d) que cumprirá o cronograma oficial constante do edital;
- e) que se compromete a executar a obra, objeto da licitação, no prazo estabelecido no cronograma oficial;

O valor Global pela Execução total da obra R\$ _____ (_____)

Valor gasto com mão-de-obra: R\$ _____ (_____).

Valor gasto com materiais: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

Prazo e forma de Execução: 03 (três) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas.

Condições de Pagamento: Através de Medições em estrita conformidade o Cronograma Físico-Financeiro bem como observação às normas contábeis e jurídicas aplicada ao objeto.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

- 6.2** Os serviços objeto deste contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do profissional Sr. _____, CREA/CAU nº _____.
- 6.3** O prazo para a completa execução da obra contratados é de 03 (três) meses corridos a contar do Recebimento da Ordem de Serviços, findo o qual a obra deverá estar concluída.
- 6.4** Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.
- 6.5** Os serviços serão inicializados dentro de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços, no local onde tiver sido contemplado com o objeto.
- 6.5.1** O prazo de início da obra e serviços, aqui mencionados poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente num prazo mínimo de 03 (três) dias.
- 6.6** Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, alimentação, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da CONTRATADA.
- 6.7** A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 6.8** A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado como Responsável Técnico na execução dos serviços até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.
- 6.9** O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 6.9.1** É admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde com previa autorização da Administração.

7. DO RECEBIMENTO.

- 7.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, na conclusão, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo haver as correções devidas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos serviços realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

8. DO VALOR.

- 8.1** O presente Contrato terá o valor global de R\$ _____.
- 8.2** Para efeito dos cálculos devidos inerentes à ISS e INSS será aplicada legislação específica ao tema com a finalidade de aplicar a correta retenção tributária em norma legal.

9. DO CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO.

- 9.1** O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento da obra ou serviço obedecerá à previsão de etapas prevista é o constante do Cronograma Físico-Financeiro, anexo da proposta que faz parte integrante e complementar deste contrato.
- 9.2** No decorrer da execução da obra será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, dias corridos, estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global da obra ou serviços contratados.

10. DO PAGAMENTO.

- 10.1** As faturas serão emitidas em reais.
- 10.2** O pagamento será efetuado sob evento do cronograma pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, MG, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.
- 10.3** Será vedado o pagamento sem cumprimento do cronograma físico financeiro, de modo a alcançar as metas estabelecidas pelo órgão contratante. Portanto, o pagamento somente será realizado quando houver pleno cumprimento das etapas constantes no cronograma.
- 10.4** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 10.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.6** Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.
- 10.7** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 10.8** Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 10.9** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 10.10** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 11.1** Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: 020714.1545100021.013449051 – Ficha 468

12. DAS ALTERAÇÕES.

- 12.1** Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a realização das obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

13. DA REPACTUAÇÃO.

13.1 O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do artigo 135, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do INCC - DI contanto a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

13.3 Quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

13.4 Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA– DOS DEVERES DA CONTRATADA.

14.1 A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

14.2 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ou serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

14.3 A CONTRATADA é também a responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação comercial, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária, que direta ou indiretamente incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como por todas as decorrentes da execução de eventuais trabalhos noturnos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução da obra ou dos serviços contratados, e, enfim, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da obra ou serviços até a sua entrega, perfeitamente concluída.

14.4 A CONTRATADA é responsável pela qualidade da obra e dos materiais empregados em conformidade com as especificações, do projeto básico ou executivo este quando for o caso, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Poder Executivo. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Poder Executivo e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT no início da execução do contrato;

14.7 Providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da CONTRATADA e seus responsáveis técnicos;

14.8 Responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s) no edital, durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

14.9 Submeter à apreciação da CONTRATANTE a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), e qualificando-o(s) nos termos do Edital.

14.10 A CONTRATADA, no que lhe couber, deverá manter arquivos de documentos e cumprir as normas estabelecidas pela Instrução Normativa Nº. 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, disponibilizando-os sempre que forem solicitados pela CONTRATANTE;

14.11 A CONTRATADA removerá as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;

14.12 A CONTRATADA elaborará álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

15.1.1 Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato, especificações, projetos e prazos e a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;

15.1.2 Revelando a CONTRATADA incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;

15.1.3 Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

15.1.4 Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este edital;

15.1.5 Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento dos serviços;

15.1.6 Quando, depois de reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução dos serviços.

15.1.7 O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos.

15.1.8 A lentidão de seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, no prazo previsto no contrato.

15.1.9 O atraso injustificado no início da obra.

15.1.10 A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração.

15.1.11 A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da administração.

15.1.12 O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.

15.1.13 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.

15.1.14 A decretação de falência da CONTRATADA.

15.1.15 A dissolução da sociedade jurídica da CONTRATADA.

15.1.16 A alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

15.1.17 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

15.1.18 A supressão de serviços, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido em Lei;

15.1.19 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo nos casos previstos em Lei;

15.1.20 A não liberação, por parte da administração, dos locais de execução das obras;

15.1.21 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

15.2 Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados.

15.3 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

- 16.1** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 16.2** Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 16.3** Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.
- 16.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do processo.
- 16.5** Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, por meio do fiscal do contrato regularmente nomeado pelo município de Santa Rita de Minas;
- 16.6** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 16.7** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 16.8** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 16.9** Recusar qualquer serviço, que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.
- 16.10** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a realização dos serviços.
- 16.11** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 16.12** Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.
- 16.13** Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

17. DAS RESPONSABILIDADE FISCAL

- 17.1** Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades

18. DA RESERVA DE CARGOS.

- 18.1** A CONTRATADA assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.2** A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

19. DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

- 19.1** O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;
- 19.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:
 - 19.2.1** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entregue do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada Ordem de Serviço não atendida;
 - 19.2.2** Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias na realização das obras, com a possível extinção do compromisso;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

19.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

19.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

19.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando na realização das obras, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

19.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

20.1 A rescisão contratual poderá ser:

20.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

20.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

21. DA PUBLICIDADE.

21.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

22. DA FISCALIZAÇÃO.

22.1 A fiscalização do objeto compete ao Departamento de Engenharia que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

22.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3 As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5 Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.8 O fiscal técnico do Contrato anotarà no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

22.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

22.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso ou serviço nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

22.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

22.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

22.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

22.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.20 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

23.1 A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, MG, exigirá da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

23.2 Nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21, será exigida garantia adicional do licitante, quando o valor contratado estiver inferior à 85% do valor orçado pela administração;

24. DO FORO.

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Santa Rita de Minas, MG _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

ANEXO VI – DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO A VISITA TÉCNICA.

À Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas.

A/C Agente de Contratação

Referência: Dispensa Eletrônica nº 021/2025

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ UF _____, por intermédio do senhor _____, Registro Profissional nº _____, em atendimento aos disposto no § 3º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, declara, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável técnico



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

**ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL
DESCRITIVO, PROJETOS E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, QUANDO FOR O CASO.
PROCESSO Nº 075/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2025**
